



CONTRATO Nº 152/2022

REF.: Pregão Presencial nº 105/2022 – P.M.P.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORECATU** e a Empresa **LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Porecatu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, inscrito no CNPJ nº 80.542.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, e **CONTRATADA: LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, situada na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305-B, Jardim Vitoria, na cidade de Cambé-PR, inscrita no CNPJ nº 33.112.903/0001-13, neste ato representada pelo seu gerente Sr(a). Rodolfo Kosieniczuk Gomes, inscrito no CPF sob nº 091.587.939-50, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato (**Contratação de empresa para execução de decoração natalina – Natal 2022, compreendendo: manutenção da estrutura de decoração, locação de decoração, fornecimento de materiais e mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem da decoração**), conforme itens abaixo; que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão Presencial nº 105/2022 – P.M.P., devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em .

Especificações:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de presépio com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 15.080,00	RS 15.080,00
02	20	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de suporte decorado com cordão de led fixo e bolas	RS 1.208,33	RS 24.166,60
03	1	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de suporte decorado com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 16.433,33	RS 16.433,33
04	6	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de arco de entrada formando um túnel decorado com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 7.491,66	RS 44.949,96
05	1	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de papai noel grande decorado com cordão de led fixo me com enfeites diversos natalinos	RS 3.020,83	RS 3.020,83
06	1	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de meia lua decorada com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 9.183,33	RS 9.183,33
07	1	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de de pilha de caixa de presente decorada com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 3.020,83	RS 3.020,83
08	1	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de porta retrato grande com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 8.579,16	RS 8.579,16
09	8	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de anjo tocando corneta com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 2.368,33	RS 2.368,33
10	4	PÇ	Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de suporte para estrelas grandes, tipo corredor com cordão de led fixo e com enfeites natalinos diversos	RS 7.733,33	RS 30.933,32
			Decoração de palmeiras: cordão de led até 3,5m de altura em cada árvore blindado		

FABIO LUIZ
ANDRADE:004
41119913

Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:0041119913
Dados: 2022.12.06
10:13:22 -03'00"



11	7	PÇ	220v 100 lâmpadas branco(11m de comprimento 10m de lâmpadas +1m de cabo), lâmpada 7mm. Tomada macho e fêmea, retificador blindado de 9,00x2,5cm. Medindo 10m de comprimento com espaçamento de 0,10m entre as lâmpadas. 12w. Bivolt	RS 1.087,50	RS 7.612,50
				TOTAL: RS 165.348,19	

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 165.348,19(cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade: 02 Divisão de Cultura

Dotação: 133920180.2.038.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Principal: 149

Desdobrada: 1290

Reserva: 153

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 5691

CONTA: 23403-6

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Porecatu;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, compreendendo o período de 07/12/2022 a 07/03/2023;

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado o Sr. Edvaldo Gozzi o Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Serviços de instalação e retirada de materiais de ornamentação natalina na cidade de Porecatu-PR, com mão de obra elétrica, decoração para posterior instalação em praça, com locação de decoração e fornecimento de materiais.



Especificações dos serviços:

Serviços para mão-de-obra de decoração com posterior instalação em praça, (Compreendendo: limpeza, troca de mangueiras de iluminação ou pisca de decoração, componentes elétricos, restabelecendo o funcionamento da decoração, como: estruturas móveis de decoração (pinheiros, portais, estrelas, arcos, personagens, bolas, refletores, decoração de árvores naturais da praça, sendo necessário caminhão com cesta apropriado para trabalhos elétricos em altura).

Compreende ainda, a instalação da decoração nas praças ou locais indicados pela Secretaria, a devida ligação elétrica e funcionamento da decoração, mantendo o pleno funcionamento durante o período exposto, bem como proceder a desmontagem da decoração após o período natalino;

A CONTRATADA deverá ter um veículo com equipamento exclusivo cesta aérea direcionado para trabalho em altura para montagem de algumas decorações como, por exemplo, à árvore gigante no local designado que são altas tendo mais agilidade, qualidade e segurança;

Todos os materiais e decoração deverão ser suficientemente preparados para suportar todo o período do evento compreendido entre instalação e desmontagem;

Todo serviço que apresente má qualidade, estética ruim, defeito de funcionamento, características inferiores as estabelecidas, não atendendo características de qualidade esperados e desejados pela Administração, deverão ser refeito ou complementado imediatamente pela CONTRATADA;

Especificações dos materiais:

Os materiais deverão ser fornecidos e aplicados no restabelecimento e manutenção e instalação da decoração. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e atender a legislação no que se refere a qualidade e segurança.

Todo produto que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pela CONTRATADA;

Especificações dos itens de locação:

A decoração natalina locada, a entrega deverá ser única e efetuada no local indicado, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, serviço de montagem /e /ou instalação, por conta da CONTRATADA;

Prazo de instalação, manutenção e retirada:

Com finalidade para a decoração Natalina para o evento Natal/2022 com abertura prevista para o dia 07 de dezembro de 2022.

A montagem da decoração deverá estar totalmente finalizada até o dia 12 de dezembro de 2022.

A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia 07 de janeiro de 2022, sendo que todas devem ser retiradas até o dia 20 de janeiro de 2022, o transporte e local para armazenamento após a retirada ficam por conta da CONTRATANTE;

Da responsabilidade técnica:

A empresa licitante no momento da licitação deverá na habilitação comprovar o registro no **CREA**, com profissional técnico habilitado para os serviços;

Quando da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as estruturas elétricas e iluminação a serem instaladas;

Critério de julgamento da licitação:

Critério de julgamento menor preços por Lote (sendo a licitação composto por um único lote). Considerando a peculiaridade dos serviços, bem como tratar-se de instalações e equipamentos elétricos a serem instalados em praças, onde deve ser emitida **ART de execução**, cabendo assim a uma única empresa a responsabilidade técnica dos serviços;

Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor, após a execução dos serviços e aceite dos mesmos pela Administração;

Em caso de irregularidades na entrega dos produtos o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos/serviços, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos;

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:0044111991
3
Dados: 2022.12.06
10:14:53 -03'00'



A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Porecatu;

Da Fiscalização:

Toda a execução dos serviços, desde a montagem e instalação dos elementos, até a sua desmontagem, será acompanhada pelo Senhor Edvaldo Gozzi Secretário de Cultura;

A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina nos locais indicados para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo aos prazos de atendimentos estabelecidos;

Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da hora do conhecimento da Contratada até a chegada do técnico no local indicado, ou de forma imediata em caso de urgência ou emergência;

A montagem ou confecção de elementos decorativos poderá ser realizado em espaço cedido, sendo no pavilhão da Igreja Matriz que será solicitado pela CONTRATANTE;

Os serviços/materiais fornecidos/executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro de Porecatu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

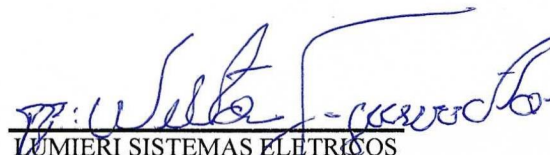
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porecatu, 06 de dezembro de 2022.

FABIO
LUIZ
ANDRAD
E:004411
19913

Assinado de
forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:0044
1119913
Dados:
2022.12.06
10:15:43 -03'00'

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FABIANO MIERI SISTEMAS ELÉTRICOS
LTDA
CONTRATADA